REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MONFORTE

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, progressivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto e 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, determina o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Apesar de não ser aplicável ao Município de Monforte, a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, veio descentralizar para os Municípios, a competência da tomada de decisão referente à oportunidade de alargamento e restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, só sofreu alterações muito significativas, com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pois veio simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas, no âmbito do Licenciamento Zero.

A primordial modificação neste âmbito, assenta na eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário de funcionamento por parte da Câmara Municipal, encontrando-se o explorador do estabelecimento sujeito a proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Esta alteração legislativa, visa ainda, a elaboração de um Regulamento Municipal, adaptado a esta alteração, bem como, adequado à realidade do comércio local, dos interesses dos consumidores e da atividade económica do Concelho de Monforte.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do número 2, do artigo 53.º e na alínea a), do número 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto e 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, se executou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Monforte.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MONFORTE

CAPITULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito e Objeto

O presente regulamento regulariza a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos onde de se desenvolvam atividades de venda ao público e/ou prestação de serviços situados na área do Município de Monforte.

CAPÍTULO II
Regime dos Horários de Funcionamento

Artigo 2.º
Regime Geral de Funcionamento

Sem detrimento do disposto no presente Capitulo, os estabelecimentos referidos no anterior artigo, podem permanecer abertos e a funcionar entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

Artigo 3.º
Intervalo de Funcionamento

1. Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2. As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as conjeturas legais referentes à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração devida, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 4.º

Horários de Funcionamento

1. Na fixação os respetivos períodos de abertura e encerramento, podem permanecer abertos, entre as 7 e as 21 horas, todos os dias da semana:

a) Papelarias e livrarias;

b) Ourivesarias, joalharias, relojoarias e estabelecimentos de venda de material de ótica;

c) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;

d) Talhos, charcutarias, salsicharias e peixarias;

e) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;

f) Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos, louças, vidros e material elétrico;

g) Drogarias e Perfumarias;

h) Lojas de vestuário, sapatarias e artigos de desporto;

i) Lavandarias e tinturarias;

j) Estabelecimentos de venda de mobiliários, decorações, ferragens, ferramentas, drogarias e brinquedos;

2. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 7 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana:

a) Restaurantes, snack-bares e similares;

b) Cafés, cafetarias, cervejarias e similares;

c) Casas de Chá.

3. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 18 e as 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana: clubes, casas de fado, boîtes, cabarets e similares.

4. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 8 e as 21, todos os dias da semana: estabelecimentos de barbeiros, cabeleireiros, institutos de beleza e de manutenção física, esteticista e calista.

5. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 8 e as 19 horas, todos os dias da semana:

a) Stand de automóveis, oficinas de reparação de automóveis e venda de pneus e similares;

b) Oficinas de reparação de eletrodomésticos e similares;

c) Marcenarias e carpintarias e similares;

d) Gabinetes de Contabilidade, de Informática e similares.

6. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 8 e as 22 horas, todos os dias da semana: clubes de vídeo, ateliers de pintura e similares;

7. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 6 e as 19 horas, todos os dias da semana: padarias e depósitos de venda de pão e leite;

8. Na fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento podem permanecer abertos, entre as 9 e as 24 horas, todos os dias da semana:

a) Estabelecimentos de venda de artesanato e produtos regionais;

b) Floristas, tabacarias, venda de jornais e revistas, quiosques, artigos de fotográfica ou cinema para amadores e materiais fotográficos.

9. As lojas de conveniência poderão permanecer abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Regime Especial de Funcionamento

1. Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos;

2. Os estabelecimentos comerciais das localidades onde se realizem feiras ou mercados francos, podem permanecer abertos e funcionar nestes dias, ainda que, coincidam com domingo, feriado ou dia de descanso obrigatório, inclusive no período de almoço.

3. As farmácias de turno, as agências funerárias, os centros médicos ou de enfermagem, os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento turístico, estações de serviço e postos de venda de combustíveis, lubrificantes, podem permanecer abertos diariamente e sem interrupções.

CAPÍTULO III
Procedimentos

Artigo 6.º
Mapa de Horário de Funcionamento

1. Cada estabelecimento, deve ter afixado, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como, as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2. O horário adaptado pelo estabelecimento, é objeto de procedimento a efetuar, nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no Balcão do Empreendedor.

3. O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

Artigo 7.º
Alteração de Horário

Os titulares dos estabelecimentos comerciais podem alterar o respetivo horário, de acordo com os limites fixados para o efeito, nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento, encontrando-se sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter no Balcão do Empreendedor.

Artigo 8.º

Alargamento de Horário

1. Pode a Câmara Municipal, após serem ouvidas as entidades referidas na legislação em vigor, alargar os limites fixados nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento, nos seguintes eventos:

a) Na quadra Natalícia;
b) Época Carnavalesca;
c) Festas Tradicionais;
d) Feiras Medievais;
e) Festas da Juventude;
f) Eventos similares aos anteriores.

2. Os alargamentos podem ainda ocorrer, desde que, ouvidas as entidades referidas na legislação em vigor e observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como, as condições de circulação e estacionamento.

3. Os alargamentos referidos nos números anteriores, somente ocorrem a requerimento do interessado devidamente fundamentado e apresentado com a antecedência mínima de quinze dias úteis, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 9.º

Restrição de Horário

1. As restrições de horário, podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou, pelo exercício do direito de petição dos administrados, se estiver comprovadamente em causa segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo ser ouvidas as entidades referidas na legislação em vigor.

2. As restrições de horário conjeturadas no número anterior não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Artigo 10.º

Período de Encerramento

1. Durante o período em que o estabelecimento se encontra encerrando é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como, quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo, por motivos de foça maior.

2. Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura, fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente fundamental ao recebimento e acondicionamento dos mesmos.

Artigo 11.º

Período de Trabalho

As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais, referentes à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devida.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 12.º
Contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares e, de € 450 a €1.500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como, das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares e, de €2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número anterior, pode ser aplicada acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3. A instrução dos processos de contraordenação, bem como, a aplicação das coimas e sanções acessórias a que se referem os números anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competências delegadas, revertendo as receitas provenientes para a respetiva Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente Regulamento incumbe à Fiscalização Municipal e às Entidades Policiais, devendo estar sempre presente um responsável pelo estabelecimento.

Artigo 14.º

Taxas

1. O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas.

2. No caso de mera comunicação prévia, o valor da taxa é divulgado no Balcão do Empreendedor, e a sua liquidação efetuada conforme instruções publicadas no Balcão.

Artigo 15.º

Direito Subsidiário

1. Em tudo o omisso no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a atual redação e a demais legislação aplicável.

2. Todas as dúvidas, lacunas e omissões pela aplicação do presente regulamento serão, respetivamente, resolvidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Monforte.

Artigo 16.

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados todos os normativos regulamentares municipais relativamente aos períodos de abertura e funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Monforte.

Artigo 17

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação em Diário da República.

O Presidente da Câmara Municipal de Monforte

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho